PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 32/2022.

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Salvador, o Programa de Incentivo ao Uso de Tijolo Ecológico, e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 32/2022, de autoria do Vereador André Fraga, tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Uso de Tijolo Ecológico no Município de Salvador.

A proposição busca fomentar o uso de materiais sustentáveis na construção civil, especialmente o chamado "tijolo ecológico", com vistas à redução de custos habitacionais, à preservação ambiental e ao aproveitamento de resíduos da construção civil.

O projeto estabelece objetivos, princípios orientadores, atribuições administrativas e diretrizes para parcerias, bem como determina que o Poder Executivo utilize, sempre que possível, o tijolo ecológico em obras públicas municipais.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

O projeto versa sobre política ambiental municipal, gestão de resíduos e construção civil sustentável, matérias que se inserem na esfera do interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Além disso, o Município possui competência suplementar para editar normas voltadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento urbano (art. 30, II, CF), bem como competência comum com os demais entes federados para a proteção do meio ambiente (art. 23, VI e VII, CF).

Assim, não há violação à repartição constitucional de competências.

O Projeto de Lei encontra sólido fundamento nos arts. 23, VI, 170, VI e 225 da Constituição Federal, que estabelecem o dever do Poder Público de:

- proteger o meio ambiente,
- estimular práticas sustentáveis,
- reduzir poluição,
- promover desenvolvimento econômico ambientalmente responsável.

A proposta incentiva o uso de tijolos ecológicos, cuja produção representa menor impacto ambiental, menor emissão de gases de efeito estufa, e promove o reaproveitamento de resíduos da construção civil, estando plenamente alinhada aos princípios constitucionais da sustentabilidade, prevenção e desenvolvimento sustentável.

Assim, o projeto é materialmente constitucional.

Nesses termos, após a devida análise, juntamente com as observações do

Relatório da Supervisão de análise e pesquisa, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 32/2022.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 32/2022.

Salvador/BA, 24 de novembro de 2025.

JULIO SANTOS

Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25/11/25